



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108, DE 26 DE JULHO DE 2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/81

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA BASÁLTICA, EM VIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES DE 01 DE MAIO DE 2024, NA LINHA BENJAMIN CONSTANT E NA RUA LUIZ MARAFON (MATERIAL E MÃO DE OBRA).

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. IVALDO DALLA COSTA, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **CONSTRUTORA BAGESTON LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 104791880001-56, com endereço a Rua Imigrantes, 348, bairro Pioneiro, na cidade de Nova Bassano/RS, CEP 95340-000, neste ato representado pelo Sr. Jaimir Bageston, portador do CPF nº 967.994.040-34, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para reposição de pavimentação poliédrica basáltica, em vias atingidas pelas inundações de 01 de maio de 2024, na linha Benjamin Constant e na Rua Luiz Marafon (material e mão de obra).

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A contratação de mão de obra destina-se a reposição de pavimentação poliédrica basáltica, em vias atingidas pelas inundações do 01 de maio de 2024, da seguinte forma:

2.1. A reposição da pavimentação da Linha Benjamim Constant é composta por pavimentação de pista de rolamento com paralelepípedos com área total de 339,00m² e 100m de meio-fio, todas as reposições devem seguir os padrões originais das pavimentações.

2.2. A reposição da pavimentação da Rua Luiz Marafon é composta por pavimentação de pista de rolamento com paralelepípedos com área total de 528,00m² e 100m de meio-fio, todas as reposições devem seguir os padrões originais das pavimentações.

2.3. O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Normas Técnicas ABNT vigentes e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos. A obra só será iniciada após terem sido pagas todas as taxas e encargos referentes a ela, ficando vedada a subcontratação.

2.4. Devem ser seguidas as especificações originais do pavimento no que diz respeito a estabilidade e segurança, acabamento, aspecto estético, adequação às finalidades do empreendimento, clima e costumes locais.

2.5. Será feita vistoria geral para que se possam assinalar os arremates que se fizerem necessários, sendo que os mesmos deverão ser imediatamente realizados. Antes da entrega final da obra, esta deverá ser perfeitamente limpa pela empresa prestadora do serviço. Durante 05 anos, a contratada deverá prestar assistência técnica e garantia no local da obra, responsabilizando-se integralmente por defeitos de fabricação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega da obra é de 30 dias a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$ 22.100,30 (Vinte e dois mil e cem reais e trinta centavos). Da seguinte forma:

- 867 m² de reassentamento de paralelepípedos, rejuntamento com pó de pedra, com reaproveitamento dos paralelepípedos – incluso retirada e colocação do material. AF_12/2020, ao valor de R\$ 20,90 (Vinte reais e noventa centavos) o m² num total de R\$ 18.120,30 (Dezoito mil, cento e vinte reais e trinta centavos).

- 200 metros de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 36x6,5x19cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para delimitação de jardins, praças ou passeios. AF_01/2024, ao valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) o m² num total de R\$ 3.840,00 (Três mil, oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária referentes ao fundo municipal de proteção e defesa civil:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2024	2	3	6	182	112	1059	1051	344905191000000	OBRAS EM ANDAMENTO	3847
								344905100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1181

Projeto: Atendimento de
necessidades Emergenciais
Órgão: 2 – GABINETE DO
PREFEITO
Fonte de Recurso: Ações de
Restabelecimento – Defesa Civil

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato a Supervisora de Serviços e Engenharia Sra. Dominique de Moura Jank, matrícula nº 474.

7.1. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.2. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Jair Palla, matrícula nº 67.001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.1. A extinção do contrato poderá ser:
 - 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
 - 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 26 de julho de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATANTE

CONTRATADA

Jair Palla
Gestor do contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

Dominique de Moura Jank
Fiscal do Contrato